

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador RICARDO PAES BARRETO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 13 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa : Disciplina a digitalização e migração de processos em tramitação no Sistema Judwin 2º Grau para o sistema PJe.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , o Primeiro Vice-Presidente, Desembargador **ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR** e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais;;

CONSIDERANDO a publicação das Instruções Normativas Conjuntas TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, e a nº 13, de 08 de novembro de 2022, publicadas no DJe do dia 23/01/20 e do dia 09/11/2023, respectivamente, que disciplinaram a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 420 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Primeira Instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição da Instrução de Serviço TJPE nº 03, de 03 de agosto de 2020, que instituiu a Central de Digitalização de Processos Físicos e o Ato TJPE nº 853, 02 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a criação do Subcomitê de Migração de Processos Físicos Cíveis e Criminais do 2º Grau para o PJe, do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE pela Portaria CGPJE/PE nº 01, de 17 de março de 2023.

CONSIDERANDO a iniciativa bem-sucedida da migração dos processos físicos cíveis e criminais do 1º grau para o Sistema PJe;

RESOLVEM :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disponibilizar para os gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras deste Tribunal de Justiça, a conversão dos processos cíveis e criminais, seja de competência originária ou de competência recursal, anteriormente ajuizados em meio físico para o meio eletrônico, por meio do **procedimento de migração** dos processos do Sistema Judwin 2º Grau para o Sistema PJe 2º Grau, observadas as disposições desta Instrução Normativa e do Manual de Migração do 2º grau disponível no Wiki PJe, acessível pelo link <https://www.tjpe.jus.br/documents/101861/102095/Manual+de+importação+de+processos+do+2G+do+Judwin+para+PJe.pdf/1ba9f177-14e6-07c6-8e69-5a37065969b4>

Art. 2º Para o disposto nesta instrução, considera-se:

I – digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento representativo de fato ou coisa, produzidos originalmente em meio não digital, para o formato digital;

II – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

III - processos de competência originária: processos protocolados diretamente junto ao 2o grau de jurisdição.

IV - processos de competência recursal: processos que tramitam junto ao 2o grau de jurisdição, mas foram protocolados no âmbito do 1o grau e posteriormente remetidos ao 2o grau. São os processos abarcados pela competência recursal e/ou matéria passível de reexame necessário;

V - importador 2G: servidor que realizará atividades do procedimento de migração de processo físico que tramita no 2º grau para eletrônico, cadastrado no PJe 2º grau com perfil de "Importador 2G de Processos Judwin" no órgão julgador (gabinete) ou no órgão julgador colegiado (câmara, seção, grupo ou órgão especial), e também cadastrado com perfil de "Importador 2G de Processos Judwin" no PJe 1º grau em todas as unidades judiciais que remetem processos ao 2º grau (varas e núcleos). Também receberá acesso ao Judwin 2º grau e Judwin 1º grau para realizar todos os procedimentos necessários à migração dos processos de competência originária ou recursal.

VI - importação simplificada no PJe 1º grau: importação que deve ser realizada para os processos de competência recursal, do Judwin 1º grau para o PJe 1º grau, apenas para fins de adaptação do sistema PJe de forma a habilitar a correta devolução futura de processos do PJe 2º grau para o PJe 1º grau.

Art. 3º O procedimento de migração de que trata esta Instrução Normativa Conjunta compreenderá as seguintes fases:

I - DIGITALIZAÇÃO: compreende a digitalização dos autos físicos, assegurada a integridade das peças processuais e sua ordem cronológica e indexação dos documentos digitalizados, podendo ser realizada pela Central de Digitalização do TJPE;

II - IMPORTAÇÃO: compreende as atividades de correções de eventuais erros no sistema Judwin e importação do NPU e dados cadastrais do processo físico para o Sistema PJe 2º Grau e importação simplificada para o Sistema PJe 1º Grau para os casos de competência recursal.

III - RETIFICAÇÃO DOS AUTOS NO PJE: compreende as atividades em que o importador informa o estado do processo no 2º grau, se é segredo de justiça, julgado, concluso, suspenso ou outro estado, bem como deverá efetuar a retificação de dados do processo no sistema PJe 2º grau. Também compreende a correção dos dados originais do processo no PJe 1º grau nos casos de processos de competência recursal.

IV – JUNTADA DOS DOCUMENTOS: compreende a fase onde o usuário deverá realizar a juntada dos documentos digitalizados e finalmente validar a importação no sistema PJe 2º grau.

V - FINALIZAÇÃO: compreende as atividades relacionadas aos encaminhamentos do processo físico para o arquivo geral.

§1º Recomenda-se que o procedimento de migração se inicie:

I – findo o curso de eventual prazo processual;

II – com o retorno do feito que estiver fora do Gabinete do Desembargador onde distribuído, seja com carga para qualquer outro sujeito do processo ou por qualquer outro motivo;

III – após o exame de pedido de liberdade provisória ou revogação da prisão ou cautelares diversas da prisão, sem prejuízo de remessa logo após decidido;

§2º Dispensa-se a migração do feito, nos casos em que o processo esteja arquivado definitivamente; sem prejuízo do contido na Instrução Normativa TJ/PE nº 13, de 25 maio de 2016 (DJE nº 98/2016).

§3º Os Gabinetes, Vices-Presidência, as Diretorias e Cartris devem retirar todas as pendências dos processos remetidos à central de digitalização.

§4º As pendências de protocolo de petições e/ou eventuais pedidos não impedem a remessa do processo para a central de digitalização nem a importação no sistema PJe, devendo, posteriormente, se proceder com a digitalização dos documentos pendentes e inserção no Sistema PJe.

Art 4º A presente Instrução Normativa Conjunta não se aplica:

I - aos processos físicos que tramitam no âmbito das Turmas Recursais

II – aos processos já arquivados definitivamente, ressalvados eventuais desarquivamentos.

III – na hipótese de desarquivamento de processo físico, deverá haver a migração no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 5º A fase de DIGITALIZAÇÃO do processo físico, via de regra, será realizada por empresa especializada contratada pelo Tribunal de Justiça, conforme cronograma, sem prejuízo de, excepcionalmente, ser realizada pelos servidores do próprio Gabinete do Desembargador onde foi distribuído o feito.

§1º A remessa dos processos para a central de digitalização é de competência das Diretorias de 2º grau e Cartris que devem utilizar no sistema Judwin o movimento Código 14-Remessa/Carga/Vista e complemento 4500-Digitalização do Processo;

§2º Em se tratando de processo concluso, compete ao Gabinete respectivo realizar a devolução de conclusão na aba "Despacho\Acórdão" utilizando o código "1143-Outros", emitindo guias de remessa para as Diretorias do 2º Grau ou Cartris, indicando na observação: "Central de Digitalização";

§3º Os processos de réu preso e adolescente internado ou em situação de vulnerabilidade, quando seguirem para digitalização, deverão estar devidamente sinalizados na lapela da caixa, para fins de conferir a prioridade.

§4º Nos casos em que o Desembargador decida pela não remessa justificadamente dos processos, caberá ao seu respectivo gabinete a digitalização do processo e posterior migração num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§5º Após digitalizado na Central de Digitalização, os autos físicos serão devolvidos para a respectiva Diretoria do 2º Grau, que deverá registrar a devolução no sistema Judwin 2º grau, utilizando o movimento de Cod 43-Devolução de Remessa/Carga/Vista encaminhando-se em seguida o processo ao gabinete correspondente;

§6º O procedimento de importação do processo digitalizado pode ser iniciado antes da devolução dos processos físicos ao gabinete;

Art. 6º A cópia digitalizada abrangerá a integralidade dos autos físicos, com observância da ordem sequencial de todas as folhas e, quando da indexação, serão identificados obrigatoriamente os documentos digitalizados, conforme Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO III DA IMPORTAÇÃO

Art. 7º Recebido o arquivo digitalizado, a fase de IMPORTAÇÃO deverá ser iniciada e caberá ao “Importador 2G”:

I - se for o caso, indexar os documentos digitalizados e dividir o arquivo conforme a indexação prevista no art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta, observando o limite de tamanho permitido pelo Sistema PJe 2º Grau;

II - no Judwin 2º grau, conferir classe e assunto de acordo com a Tabela Processual Unificada (TPU), do CNJ, bem como as partes cadastradas, fazendo eventuais correções e observando, quanto às partes, a inclusão de CPF/CNPJ;

III - no Judwin 2º grau, incluir o movimento indicativo de que o processo está apto para importação pelo sistema PJe 2º Grau (movimento Judwin 2º Grau - código 290 – “Apto para importação – PJE”);

a) o lançamento do movimento de código 290 no Judwin 2º grau no processo principal, replicará o mesmo movimento em todos os processos incidentais de mesmo NPU.

b) Nas ações de competência recursal, o lançamento do movimento de código 290, no Judwin 2º grau, implicará no lançamento automático do movimento de código 290 no processo no Judwin 1º grau;

IV – no PJe 1º grau, nos processos de competência recursal, realizar procedimentos de importação simplificada do Judwin 1º Grau, conforme inciso IV do art 2º e manual de Migração do 2o grau;

V – no PJe 2o grau, efetuar a importação informando o NPU, o órgão julgador em que o processo tramitará, se solicitado pelo sistema, bem como a competência;

VI – Após a importação do processo para o PJe 2º Grau será lançado automaticamente o movimento 296 - "Processo Importado para o PJe" no Judwin 2º Grau. Da mesma forma, após a importação do processo no PJe 1º grau o movimento será lançado no Judwin 1º Grau.

VII - Após o lançamento do movimento de código 296 – “Processo importado para o PJE”, fica vedado o protocolamento de petições e documentos em meio físico.

§1º Havendo processos com barramento do sistema Judwin 2o grau, serão importados da seguinte forma:

I - Os incidentes de Agravo Interno, Agravo Regimental, Embargos de Declaração e Embargos Infringentes e de Nulidade, devem ser juntados como petição no processo principal migrado, utilizando os respectivos código de documentos: 370 – Agravo Interno, 371 – Agravo Regimental, 373 – Embargos de Declaração e 377 – Embargos Infringentes e de Nulidade.

II – Os incidentes que não possuem classificação ativa nas Tabelas Processuais Unificadas - CNJ, devem ser juntados como petição no processo principal migrado, utilizando o código 172 – Incidente (outros).

III - Os demais incidentes devem ser migrados como novo processo e apensados ou associados ao processo principal migrado.

§2º Realizada a importação, o Importador 2G deverá verificar se as informações constantes no Sistema Judwin foram importadas corretamente para o Sistema PJe.

§3º Em caso de erro na importação das informações, é necessário a abertura de chamado para a SETIC por meio da Central de Serviços.

CAPÍTULO IV DA RETIFICAÇÃO DOS AUTOS NO PJE

Art 8º Importados os dados, a fase de RETIFICAÇÃO DOS AUTOS NO PJE se iniciará e caberá ao Importador 2G as seguintes atividades:

§1º Após a importação no Sistema PJe 2º grau, o usuário deve seguir para a tarefa “conferência inicial” do “painel do usuário” e indicar por meio de marcação de campos específicos, se o processo encontra-se julgado, conclusivo, suspenso ou se deve tramitar em segredo de justiça, e também:

I – verificar a existência de incidentes ou processos apensos, hipótese em que deverá associá-los no Sistema PJe;

II – indicar a prioridade processual relativa a réu preso, adolescente internado, idoso, ou outras hipóteses legais;

III – verificar necessidade de correção dos dados processuais utilizando o menu “Retificar Autos do Processo” na tela dos autos digitais;

§2º Para os casos de processos de competência recursal, após a importação no Sistema PJe 1º grau, o usuário deve seguir para a tarefa “conferência inicial simplificada” do “painel do usuário” e indicar se o processo deve tramitar em segredo de justiça, e também:

I – seguir com o processo para a tarefa “Aguardando apreciação da instância superior”;

II – verificar a existência de incidentes ou processos apensos, hipótese em que deverá associá-los no Sistema;

III – verificar necessidade de correção dos dados processuais utilizando o menu “Retificar Autos do Processo” na tela dos autos digitais;

Art. 9º No que se refere aos feitos de natureza penal, deverá o Importador 2G:

I - preencher as abas relativas ao “local do fato” e “procedimento de origem”;

II - retificar, se necessário, a classe processual e os assuntos, de acordo com a Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ, de modo a refletir o tipo penal objeto do processo, devendo, no caso de concurso de crimes, incluir todos os assuntos correlatos e assinalar como assunto principal o crime a que seja cominada a maior pena;

III - verificar os registros das partes, bem como cadastrar vítimas e testemunhas;

IV - vincular adequadamente o Ministério Público, o(a) Advogado(a) habilitado(a) e a Defensoria Pública, quando não houver advogado(a) constituído(a) pelo(a) acusado(a);

V - acessar o menu “Informações Criminais” e preencher, quando existentes nos autos, os dados referentes aos eventos criminais do processo, indiciamento, oferecimento de denúncia, aditamento de denúncia, recebimento da denúncia, decisão de instância superior, prisão, soltura, fuga, tipo de sentença (absolutória ou condenatória), suspensão do processo.

CAPÍTULO V DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS

Art. 10 A fase de JUNTADA DOS DOCUMENTOS digitalizados deve se iniciar assim que concluída a importação, observada a indexação prevista no anexo I.

§1º O importador 2G deverá verificar se houve a juntada integral das peças processuais no PJe 2o grau e se todas encontram-se legíveis e em ordem cronológica, observada a sequência das folhas numeradas dos autos físicos, inclusive os versos, bem como a eventual existência de documentos sigilosos.

§2º Verificada a correta juntada da cópia digital dos autos físicos, o importador 2G validará a migração no Sistema PJe do 2o grau, juntando para tanto certidão consoante o anexo II da presente Instrução Normativa Conjunta.

§3º Validada a migração no sistema PJe do 2o grau, será inserida de forma automática uma etiqueta denominada “FLX:PROCESSO-MIGRADO” e o processo tramitará no respectivo fluxo do sistema PJe, juntamente com os processos que já estão em tramitação por meio eletrônico.

§4º O processo migrado no sistema PJe 2o grau deverá ser encaminhado para a tarefa correspondente à fase processual que se encontrava quando tramitava em meio físico, devendo ser dado o imediato impulsionamento ao feito.

Art. 11 A importação simplificada no PJe 1o grau, para os processos de competência recursal, não prevê nenhuma juntada de documento digitalizado, apenas uma certidão consoante anexo III da presente Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO VI DA FINALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO

Art. 12 A fase de FINALIZAÇÃO inicia após concluída a fase de juntada das peças processuais e validação da migração, quando os autos físicos devem ser arquivados, sem prejuízo de eventual desarquivamento se constatada alguma irregularidade nas peças digitalizadas.

Parágrafo Único. Os autos físicos migrados devem ser devolvidos às Diretorias de 2o grau ou Cartris que tramitarão da seguinte forma:

I - os autos físicos de competência originária deverão seguir para o arquivo geral, utilizando as guias de remessa do judwin 2o grau.

II - os autos físicos de competência recursal deverão retornar às unidades judiciais para fins de controle e remessa posterior, por parte destas, ao arquivo geral, utilizando as guias de remessa do judwin 1o grau.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A importação do NPU e dados cadastrais do processo físico para o Sistema PJe estará disponível para servidor que receberá o perfil “Importador 2G” e acesso aos Sistemas necessários.

§1º A solicitação de habilitação de servidor nos perfis necessários ao “Importador 2G” será formulada por meio de:

I – abertura de chamado junto à Central de Serviços da SETIC, pelo(a) Desembargador (a) ou Chefe de Gabinete;

II – expediente dirigido à SETIC pela Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria, por Magistrado(a) ou Servidor(a) especificamente designado(a) para coordenar Projeto ou Mutirão de Migração.

§2º Possuindo o servidor perfil de importador 2G em mais de um órgão julgador (gabinete), deverá selecionar o perfil relativo ao gabinete cujo processo pretenda importar.

§3º Também pode ser concedido ao importador 2G, no sistema PJe 2o grau, perfil para um determinado órgão colegiado.

§4º O importador 2G também deverá receber perfil necessário à importação simplificada no PJe 1o grau para os processos de competência recursal.

§5º A TI-CGJ promoverá o acesso ao Sistema INFOJUD e ao sistema da SDS para o(a) servidor(a) com perfil importador(a) para fins de localização do CPF das partes.

Art. 14 A implantação da migração de processos físicos do 2o grau para eletrônicos se dará em duas etapas:

I – Etapa 1 – Projeto Piloto de Importação: no período de 16 de outubro de 2023 a 10 de novembro de 2023, deve ser executada a fase de IMPORTAÇÃO e finalizado o procedimento de migração de 100 processos dos gabinetes dos Des. Alexandre Freire Pimentel, Des. Antônio Carlos Alves da Silva, Des. Eduardo Guillod Maranhão, Des. Isaías Andrade Lins Neto, Des. Mauro Alencar de Barro e Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

II – Etapa 2 - Importação Total: no período de 20 de novembro de 2023 até 01 de fevereiro de 2024, deve ser executada a fase de IMPORTAÇÃO e concluído o procedimento de migração de todos os processos físicos de todos os gabinetes do 2o grau.

§1º A remessa de **todos** os autos físicos de **todos** os gabinetes para a Central de Digitalização (fase de DIGITALIZAÇÃO) deverá ser realizada da data da publicação deste normativo até o dia 30 de novembro de 2023.

§2º Na hipótese de existir pendência de juntada de documentos físico, as unidades judiciais de primeiro grau deverão remeter ao segundo grau, via malote digital às Diretorias de 2º grau;

§3º A SETIC deverá concluir todos os ajustes que garantam a integridade dos sistemas aptos à migração, incluindo ferramenta de automação robótica de processos, até o dia 19 de novembro de 2023;

§4º Após a conclusão dos ajustes indicados no parágrafo anterior, a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio da Tecnologia Informática, deverá operacionalizar o sistema GEPRO, promovendo ajustes necessários.

Art. 15 Aplicam-se ao procedimento de migração dos processos criminais e infracionais, no que couber, as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020 e Instrução Normativa Conjunta nº 13/2022, e eventuais alterações.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Presidência com o apoio técnico do Subcomitê Gestor de Migração do PJe no 2º Grau, do Comitê de Migração, da Governança de Dados e da SETIC.

Art. 17 Esta instrução normativa conjunta entra em vigor após a sua publicação.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do TJPE

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

Primeiro Vice-Presidente

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO I PEÇAS PROCESSUAIS

Para os processos em sede recursal CÍVEL:

- I - petição inicial;
- II – procurações, substabelecimentos e atos constitutivos;
- III – citações e intimações;
- IV – contestações;
- V - reconvenções;
- VI - contestações às reconvenções;
- VII - réplicas;
- VIII - atas de audiências;
- IX - laudos periciais;
- X - manifestações das partes sobre as perícias;
- XI - esclarecimentos de peritos;
- XII - documentos apresentados pelas partes devidamente classificados;
- XIII - ofícios expedidos e recebidos;

- XIV - guias de depósitos;
- XV – certidões e carimbos de juntada;
- XVI – despachos, decisões e sentenças lançados nos autos
- XVII – voto do relator
- XVIII – voto
- XIX – acórdãos e decisões de 2º Grau;
- XX - certidão de trânsito em julgado;

Para os processos em sede recursal CRIMINAL:

- I - Denúncia, Queixa-crime ou Representação, quando houver;
- II - procurações, substabelecimentos e atos constitutivos, nos casos de queixa-crime;
- III - procedimento investigativo (Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência Circunstanciado, Termo Circunstanciado de Ocorrência);
- IV - recebimento da denúncia;
- V - citações e intimações;
- VI - decisão de suspensão do processo e do prazo prescricional (art. 366, do CPP);
- VII - defesa preliminar ou peça de defesa equivalente;
- VIII – parecer do Ministério Público;
- IX - despacho sobre a absolvição sumária e designação de audiência;
- X - atas de audiências;
- XI - laudos periciais;
- XII - manifestações das partes sobre as perícias;
- XIII - esclarecimentos de peritos;
- XIV - documentos apresentados pelas partes devidamente classificados;
- XV - pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, transferência de estabelecimento prisional;
- XVI - decisões sobre liberdade provisória, manutenção/revogação de prisão preventiva, transferência de estabelecimento prisional, relaxamento de prisão;
- XVII - ofícios expedidos e recebidos;
- XVIII - decisão de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária;
- XIX - manifestação das partes sobre o art. 422 do CPP; XX – interposição de recursos (razões e contrarrazões recursais);
- XX - guias de depósitos (fiança, suspensão condicional, transação penal);
- XXI – certidões e carimbos de juntada;
- XXII – cartas precatórias;
- XXIII – demais despachos, decisões e sentenças lançados nos autos;
- XXIV - certidão de trânsito em julgado;
- XXV - carta(s) de guia de execução;
- XXVI – acordo de não persecução penal (ANPP) e de não continuidade da persecução penal judicial (ANCPP);
- XXVII – decisão homologatória ou denegatória do ANPP ou ANCPP;
- XXVIII – decisão de extinção de punibilidade;
- XXIX - proposta de transação penal;
- XXX – homologação ou revogação da transação penal.
- XXXI – voto do relator
- XXXII – voto
- XXXIII – acórdãos e decisões de 2º Grau;

Para os processos de competência originária do segundo grau de jurisdição aplica-se, dentro do que couber, as peças indicadas conforme se trate de feito cível ou criminal.

ANEXO II

CERTIDÃO DA MIGRAÇÃO 2º GRAU

Certifico, para os fins de direito, que, nesta data, importei para o Sistema PJe 2º Grau o NPU e demais dados cadastrais do processo físico acima referenciado, anexando aos autos eletrônicos, após digitalização e indexação, a integralidade das peças processuais respectivas, e que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico no Sistema PJe, nos termos dta Instrução Normativa Conjunta Nº 13, de 24 de outubro de 2023 TJPE.

Local, data.

XXXXXXXXXX

ANEXO III**CERTIDÃO DA MIGRAÇÃO SIMPLIFICADA 2º GRAU**

Certifico, para os fins de direito, que, nesta data, importei para o Sistema PJe 1º Grau o NPU e demais dados cadastrais do processo físico acima referenciado, apenas para constar cópia da NPU de processo migrado em tramitação no PJe 2º grau, nos termos dta Instrução Normativa Conjunta Nº 13, de 24 de outubro de 2023 TJPE.

Local, data.

XXXXXXXXXX

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 24/10/2023, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00039180-98.2023.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção - Ref.: Compensação – DESPACHO: “Defiro, nos termos do pedido (Id. 2311332)”.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 24 /10/2023 , os seguintes despachos:

Requerimento – EVERTON SAMPAIO DE MENEZES – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – MARIA EDUARDA RIBEIRO DE LIMA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – JOAO VITOR CARNEIRO DAVID – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 15 Sertão do São Francisco). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente